

PARECER HOMOLOGADO (*)**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação de Ensino Superior Tegipió / Faculdades Integradas de Recife - Pernambuco		UF PE
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer nº 112/97 que trata de autorização para o funcionamento do Curso de Ciência da Computação		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000127/97-39		
PARECER Nº : CP 58/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 23.02.99

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior Tegipió, mantenedora das Faculdades Integradas de Recife, Estado de Pernambuco, vem por meio deste processo de nº 23001.000127/97-39 recorrer da decisão da Câmara de Educação Superior, que negou o prosseguimento do processo de autorização do Curso de Ciência da Computação.

O Processo que trata da criação mereceu análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Informática da SESu/MEC que, por meio do Parecer nº 501/96 DEPESES/SESu não recomendou o projeto apresentado e atribuiu-lhe o conceito D.

Encaminhado ao Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira, da Câmara de Educação Superior, o processo mereceu o Parecer nº 112/97 CES, que acolheu o parecer da SESu/MEC e foi contrário à aprovação de realização de visita de Comissão Verificadora.

A interessada interpôs recurso e, na seqüência ao trâmite, o processo foi novamente encaminhado à Comissão de Especialistas que se manifestou, mantendo o parecer contrário à aprovação do projeto.

Considerou, a Comissão, que a instituição encaminhou modificações substanciais no projeto original e que tais modificações não cabem, em grau de recurso.

Ainda, considerou que a Instituição poderá submeter um novo projeto de curso dentro das normas vigentes.

Em despacho à folha 05, do processo, a Conselheira Eunice Durham manifestou-se nos seguintes termos : “ O pedido de recurso consta de modificações do projeto original e não se refere a erro formal ou de julgamento,

23001.000127/97-39

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999
nem apresenta argumentos ou esclarecimentos adicionais. O recurso não pode ser
acolhido.”

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999

II- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada pela Instituição, tendo em vista que não cabe a apresentação de modificação do projeto original em grau de recurso e, acolhendo a recomendação contida no Parecer nº 3.853/97-DEPES/SESu para que a interessada apresente novo projeto à luz das normas vigentes, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação de Ensino Superior Tegipió, mantendo assim, a decisão desfavorável ao prosseguimento deste processo.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 23 de fevereiro de 1999.

Conselheiro – Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente